

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

C.G.C. 40.975.716/0001 - 29 - FONE 222 4650

Rua: Padre Meira, 63 sala 401, 4º Andar - Edifício As Nações Unidas, centro - CEP 58.013-160 João Pessoa PB.

Ministério do Trabalho
DR - DEPT/SIT
Registro: 258105
Livro: 010 nº: 28
Ect: 29 / 09 / 05
Assinatura: [assinatura]
Fiscal: [assinatura] - Unidade da SRT
CPF: 01894-5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em entidades sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos e Associações Profissionais na base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2005 e terminará em 31 de agosto de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O menor salário da categoria, já corrigido, não poderá ser inferior a R\$ 328,60 (Trezentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos) a partir de 1 de setembro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais devem ser corrigidos em 01 de setembro de 2005 com um índice de 6,00% (seis por cento), aplicado sobre os salários de agosto de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os funcionários das entidades sindicais, estão desobrigado de prestar serviços inerente as eleições sindicais, com exceção das atividades em caráter organizativos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extra será acrescida de 100% (cem pôr cento), sobre a hora normal.



CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, a partir das 22:00 horas até às 06:00 horas da manhã, será pago o acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantido pela entidade empregadora, a afixação de avisos e comunicações do sindicato dos trabalhadores, em quadro de aviso do STIPDASE/PB, especialmente destinado para tal fim.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É devido ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem consideração das vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a cinco anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As entidades fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

Durante os 03 (três), primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelas entidades empregadoras, salvo pôr motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que tenha o acusado o pleno direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas pêlos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ABONO DE FALTAS E DIREITOS À REUNIÃO

O empregador abonará as faltas dos seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesse geral dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS CONCEDIDOS

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADES/ELEIÇÕES

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores às eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até noventa dias posteriores a posse do novo quadro diretivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 40 (quarenta) horas de segunda a sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas, deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 (vinte) de junho de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos empregados vale - transporte de acordo com as suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a partir do mês de setembro de 2005 *um auxílio alimentação mensal em ordem de atendimento dos convênios mantidos com o STIPDASE/PB no valor total de R\$ 70,00 (Setenta Reais).*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

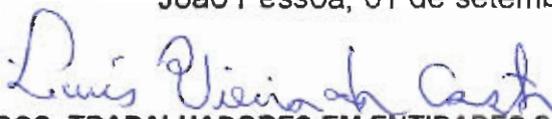
Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente, o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário bruto a título de desconto assistencial na data-base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

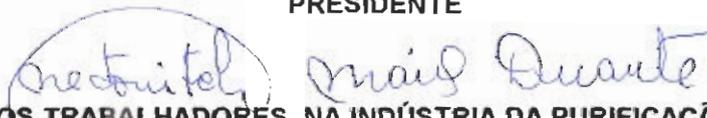
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordada, o suscitado pagará multa de três salários mínimos por empregado prejudicado.

João Pessoa, 01 de setembro de 2005.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS
LUIS VIEIRA DA COSTA
PRESIDENTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB
NETOVITCH MAIA DUARTE
PRESIDENTE

